



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 -Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N° 1/2017
02/01/2017

PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC 9407/2016
ASSUNTO: Uso de Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde
PARECERISTA: Cons. Érico Antonio Gomes de Arruda

Ementa: Penicilina benzatina é um importante medicamento para tratamento e profilaxia de algumas doenças. Notadamente no tratamento da sífilis, onde se dispõe de poucas alternativas e se experimenta preocupante situação epidemiológica referente a grande aumento do número de casos, com graves consequências na sua forma congênita. Penicilina benzatina é um medicamento seguro, com taxa de anafilaxia muita baixa. O receio ao risco desse evento adverso tem colaborado para o agravamento da situação epidemiológica e suas consequências. O médico da Assistência Básica de Saúde deve prescrever e, se necessário, administrar, penicilina benzatina, para os casos recomendados pelos protocolos nacionais. Reações adversas devem ser abordadas convenientemente, a depender do seu caráter, conforme os protocolos clínicos também existentes.

DA CONSULTA

Durante o ano de 2016, o Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC) foi consultado por médico de Unidade Básica de Saúde (UBS), “sobre a regulamentação para administração de penicilina benzatina” naqueles serviços, e por autoridades sanitárias municipais, que solicitavam um debate sobre o PARECER CREMEC N°. 32/2008, que estabelece requisitos materiais necessários para abordagem de possíveis anafilaxias decorrentes da administração de penicilina benzatina, baseado em portaria ministerial (Portaria 56/GM, de 19 de janeiro de 2006, do Ministério da Saúde), revogada desde 2011, frente a atual situação epidemiológica de sífilis no Estado do Ceará e na cidade de Fortaleza.

DO PARECER

Penicilina benzatina ou benzil-penicilina é um antimicrobiano ainda importante na prática clínica, que teve seu uso historicamente reduzido, haja vista o desconforto (dor) da aplicação intramuscular de depósito, que tem como principal vantagem promover liberação lenta e duradoura de níveis terapêuticos da penicilina. Apesar do surgimento de outros antimicrobianos, nas últimas décadas, algumas situações bem específicas continuam tendo como indicação esse medicamento. Entre eles o tratamento de infecções moderadas do trato respiratório alto, especialmente as faringo-amigdalites (para essa situação há várias alternativas por via oral); profilaxia de febre reumática e erisipelas; e, a mais importante das indicações, o tratamento da sífilis.



Sífilis é uma infecção sexualmente transmissível (IST) em expansão, no contexto global, mesmo em países desenvolvidos. Mundialmente, estima-se em 10,6 milhões de novos casos de sífilis a cada ano (Rowley, J et al, *WHO, Global Incidence and Prevalence of Selected Curable Sexually Transmitted Infections* – 2008). O impacto maior dessa IST é durante a gravidez, por poder levar à sífilis congênita e suas complicações. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima em 1,4 milhões de casos de sífilis em gestantes, no ano de 2008, suficientes em resultar transmissão materno-fetal em 52% dos casos (Newman, LM et al. *PLoS Med.*, 2013). Na sífilis gestacional a penicilina benzatina é a única medicação segura (tanto para a mãe quanto para o concepto) e efetiva disponível.

O Brasil vem enfrentando grande aumento no número da taxa de detecção de sífilis em gestantes, no número de casos de sífilis congênita e na taxa de mortalidade infantil por sífilis congênita. Neste último indicador, o Nordeste assume destaque nacional (Boletim Epidemiológico Sífilis - Brasil, 2015). Sobre sífilis congênita, o Estado do Ceará é o terceiro do país, segundo do Nordeste, e a cidade de Fortaleza é a quinta capital do país, terceira do Nordeste, em número de casos (aproximadamente 8 casos de sífilis por 1.000 nascidos vivos no Ceará; em Fortaleza, 15 por 1.000 nascidos vivos). O tratamento inadequado da gestante e a falta do tratamento do parceiro têm sido apontados como fator importante nesse cenário (Costa, CC et al. *Ver. Esc. Enferm. USP.* 2013), com percentual muito baixo (17%) de Unidades Básicas de Saúde efetivamente aplicando penicilina benzatina em gestantes (Araujo, MA et al., *Cadernos Saúde Coletiva*, 2014).

A penicilina benzatina pode desencadear eventos adversos, como a quase totalidade dos fármacos, mas a reação anafilática, que tem sido motivo de preocupação exagerada a esta molécula, ocorre em proporção considerada incomum pela literatura médica (0,2% - ou 20 casos para cada 10.000 aplicações). A taxa de letalidade por reações anafiláticas é extremamente baixa (0,001% - 1 caso para cada 100.000 aplicações). Várias outras intervenções biomédicas executadas no âmbito da atenção básica de saúde, como vacinação, uso de anestésico local, outros antibióticos, antitérmicos e anti-inflamatórios não hormonais (estes últimos com destacada prevalência), somados, superam em muito os riscos de anafilaxia por penicilina benzatina.

Há clara regulação de portarias do Ministério da Saúde, determinando e orientando a administração de penicilina benzatina na UBS – Portaria N.º. 3.161, de 27 de dezembro de 2011 (que trata especificamente sobre a questão) e a Portaria N.º. 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2001 (que institui, no âmbito do SUS, a Rede de atenção às Urgências, incluindo a Atenção Básica), além de outros documentos oficiais (Parecer da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, parecer do Conselho de Enfermagem - DECISÃO COFEN N.º. 0094/2015), que sustentam a necessidade e a segurança dessa intervenção.

Em plenária deste egrégio Conselho Regional de Medicina, em 07/11/2016, após discutirmos essa problemática em duas outras ocasiões, foi decidido por modificar parecer anterior (PARECER CREMEC No. 32/2008).

Ante o exposto e apoiado no Princípio XIV, do Capítulo I (Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica), que diz que “O médico empenhar-se-á em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 -Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.” e na decisão da plenária já comentada, recomendamos que todos os médicos, incluindo aqueles atuantes na Assistência Básica, prescrevam e, se necessário, administrem, penicilina benzatina, conforme protocolos terapêuticos nacionais. Reações adversas, raramente anafilaxias, devem ser abordadas conforme suas peculiaridades e gravidade, seguindo protocolos nacionais também existentes.

CONCLUSÃO: Penicilina benzatina é medicamento importante no tratamento de sífilis, com baixa frequência de reações anafiláticas, devendo ser prescrito e administrado nas UBS, segundo protocolos clínicos existente.
Fica revogado o PARECER CREMEC No. 32/2008.

Fortaleza, 2 de janeiro de 2017

Dr. Érico Antonio Gomes de Arruda
Conselheiro Parecerista